

parte da FACI.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de motivos para ajuizamento de ação civil ou penal, uma vez que as partes acordaram administrativamente, tendo sido garantido o desconto de 30% mensais aos alunos, até conclusão do curso.

4.1.20. Processo nº 200458/2010/CSMP (PAP nº 042/2000)

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém **Interessado(s):** Moradores da Rua Boaventura da SILVA; Oficina Só Risco II

**Assunto:** Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda de objeto pelo decurso do tempo.

4.1.21. Processo nº 2.00466/2010/CSMP – (PAI nº 016/1998).

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** Moradores da Rua Boaventura da SILVA; Oficina Só Risco II

**Assunto:** Poluição Atmosférica

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência interesse deste Órgão Ministerial, eis que, conforme consta dos autos, após acionar os órgãos administrativos competentes, o estabelecimento reclamado atendeu as exigências necessárias para regularização de suas atividades, tendo recebido, por isso, a licença de funcionamento.

4.1.22. Processo nº 2.00468/10/CSMP (PAI nº 018/2007)

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** SESAN; Ismaelino Paraense Feio.

**Assunto:** Solicita intervenção do Ministério Público no sentido de solucionar os constantes alagamentos na Rua Tamoios.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, devendo os autos retornarem a Promotoria de Justiça de Origem, vez que não consta nos autos qualquer informação acerca do cumprimento das medidas necessárias por parte do Órgão Administrativo no sentido de que, de fato, a problemática tenha sido resolvida, nem segue o referido órgão foi novamente instado a se manifestar sobre os procedimentos adotados. Ademais, não consta nos autos qualquer comprovação de intimação das partes interessadas, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, como previsto no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 023/07-CNMP e §§ 1º e 2º, do art. 23 da Resolução nº 001/12-CSMP.

4.1.23. Processo nº 2.00472/2010/CSMP (PAP nº 021/2004)

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** Moradores da Tv. Enéas Pinheiro; Depósito de Cimento Nassau.

**Assunto:** Poluição atmosférica

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de causa para ajuizamento de ação civil ou penal, uma vez que, após vistoria e emissão de parecer técnico da SEMMA e do Instituto de Criminalística, ficou comprovado a inexistência de qualquer poluição ambiental no local.

4.1.24. Processo nº 2.00475/2010/CSMP (PAP nº 040/2001)

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** Parafolia; Luciana Miranda da Costa.

**Assunto:** Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda superveniente do objeto.

4.1.25. Processo nº 200469/10/CSMP (PAP nº 043/2000).

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** Moradores do Edifício José Pinho e Outros; Parafolia

**Assunto:** Poluição sonora e perturbação do sossego público.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de motivos para o prosseguimento do Procedimento Administrativo ou para o ajuizamento de ação civil ou penal, vez que os eventos que supostamente causavam a poluição sonora foram transferidos para outro local, restando prejudicada qualquer providência por parte do Ministério Público.

4.1.26. Processo nº 2.00402/2010 - CSMP (PAI nº 003/2005 - PJDMAPC)

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** Willian Leslie Overal

**Assunto:** Desvirtuamento de bens tombados – Postes de cimento no centro histórico de Belém.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão tendo sido os referidos bens históricos objeto de tombamento pela União, cabe a *Parquet* Federal a adoção de qualquer medida administrativa ou judicial a ser adotada, em caso afirmativo de infração ambiental. Deste modo, agiu acertadamente o Promotor de Justiça ao determinar o arquivamento do referido Procedimento Administrativo e encaminha os documentos ao Ministério Público Federal

4.1.27. Processo 200461/10/CSMP (PAP nº 002/2004)

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém **Interessado(s):** A Coletividade; Prefeitura Municipal de Belém; Moradores do Condomínio "Jardim Monte Castelo"

**Assunto:** Poluição Ambiental

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda superveniente do objeto.

4.1.28. Processo nº 200251-11/CSMP (PE 108/97 PGJ)

**Procedência:** TRT 8ª Região.

**Interessado(s):** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**Assunto:** Apurar suposta infração ao art. 37 da CF.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há motivos para o ajuizamento da ação de responsabilidade quando decorrente da prorrogação de contratos de servidores temporários, com fundamento em leis posteriormente declaradas ilegais ou inconstitucionais, uma vez que ao tempo das contratações referidas normas gozavam da presunção de legitimidade e constitucionalidade.

4.1.29. Processo nº 2.00457/2010/CSMP - Procedimento Administrativo Investigatório nº 094/2009

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém. **Interessado(s):** CTBel; Marcelo Silva Da Costa; Darco; Detran

**Assunto:** Ocupação irregular de veículos em via pública.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de motivos para o ajuizamento de ação civil ou penal, eis que, após as providências adotadas, a problemática restou solucionada, com a reordenação do trânsito no local, resguardando-se o direito de ir e vir dos moradores.

4.1.30. Processo nº 2.00463/2010/CSMP – (PAI nº 005/2010).

**Procedência:** Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

**Interessado(s):** Conselho Tutelar de Santa Izabel do Pará

**Assunto:** Regularização da posse de fato da menor M.K.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de motivação fática ou de direito para seu prosseguimento.

4.2. Processos de Relatoria da Exma Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

4.2.1. Processo nº 219/2010 (PAI nº 024/2006-MP/PJ/DMAPC) - Protocolo nº 19510/2010.

**Procedência:** 1ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 361/2010).

**Interessado(s):** Sra. Nádia Maria Ximenes Norat.

**Assunto:** Denúncia de maus-tratos aos animais mantidos sob a guarda da Sociedade Paraense de Proteção aos Animais, localizada no Bairro do Guamã.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão do cumprimento integral do TAC firmado.

4.2.2. Processo nº 2.00324/2010-CSMP (PA Nº 114/2007-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 21342/2007

**Procedência:** 1º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Walber Wolgrand Menezes Marques.

**Assunto:** Possível ato de improbidade administrativa praticado pela governadora em exercício no ano de 2005 que aposentou o Major Walber Wolgrand da Polícia Militar.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que a jurisprudência e doutrina pátria não reconhecem a prática de atos meramente irregulares como atos de improbidade administrativa, pois neste âmbito a responsabilização é subjetiva devendo-se provar a culpa do agente.

4.2.3. Processo nº 2.00082/2008-CSMP (PAP Nº 038/2008-MP/1ªPJ/MA/PC) – Protocolo s/n

**Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

**Interessado(s):** Empresa INPAR.

**Assunto:** Apurar possível prática de crime ambiental decorrente de provável aterramento do Canal do SESP ou Igarapé Caruacanga na execução da obra do Condomínio Portal da Amazônia.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda de objeto.

4.2.4. Processo nº 2.00018/2012-CSMP (IC Nº 214/2010-EXIJ)

**Procedência:** 2º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; J.G.P.

**Assunto:** Apurar possível situação de risco da adolescente N. P. P., que estaria sofrendo violência sexual de seu pai J. G. P.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que foi superado o risco que a adolescente estava exposta.

4.2.5. Processo nº 2.00025/2012-CSMP (EXP Nº 332/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

**Procedência:** 9º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; IONPA-CERON.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades cometidas pela senhora Aline Amaral Correa de Miranda, em razão de desvio de material adquirido com dinheiro público para suprir interesse privado.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de qualquer irregularidade a ensejar conduta impropria por parte da diretora do IONPA.

4.2.6. Processo nº 2.00027/2012-CSMP (IC Nº 015/2011-MP/PJ/DC)

**Procedência:** 2º PJ do Consumidor

**Interessado(s):** Gol Linhas Aéreas S/A; Rosângela Chagas de Nazaré.

**Assunto:** apurar a possibilidade de ocorrência de lesão a interesses difusos, coletivos e em face de práticas que transcendam o interesse meramente individual.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão do cumprimento integral da recomendação expedida pelo Ministério Público.

4.2.7. Processo nº 2.00032/2012-CSMP (IC Nº 007/2011-MP/PJB)

**Procedência:** 3º PJ de Bragança

**Interessado(s):** A Coletividade; Ministério Público Estadual.

**Assunto:** apurar situação de risco da criança N. S. B. C., apresentava obstrução intestinal e evoluiu a óbito.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com fulcro na súmula nº 002/1998, devendo o Promotor de justiça proceder nos termos do art. 28 do CPP, dando ciência as partes.

4.2.8. Processo nº 2.00039/2012-CSMP (IC Nº 008/2010-MP/PJM)

**Procedência:** PJ de Maracanã .

**Interessado(s):** SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes; Maia Construções Ltda.

**Assunto:** Apurar a não execução dos serviços de pavimentação de ruas pela empresa Maia Construções Ltda, na cidade de Maracanã, e atestados indevidamente por engenheiros da SETRAN.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, pois restou devidamente comprovado que o serviço de pavimentação realizado pela empresa contratada Maria Construções LTDA foi executado *in totum* nas ruas do Município de Maracanã.

4.2.9. Processo nº 2.00206/2011-CSMP (PE Nº 038/2004-2.PJMA/PC)

**Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural **Interessado(s):** Leopoldino Alves de Melo; Ivone Barbosa Barros.

**Assunto:** Criação de animais em local inadequado.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda de objeto.

4.2.10. Processo nº 2.00254/2011-CSMP (EXP Nº 226/2009-MP/PJ/DC/PP)

**Procedência:** 2º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Edson Wenceslau dos Santos Mendes.

**Assunto:** Requer a adoção das providências cabíveis quanto a suposta prática de crime ambiental e de desrespeito a patrimônio público cultural pela Associação Sem Fins Lucrativos/Econômicos "ONG Noolhar".

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com fulcro na súmula nº 002/1998, devendo o Promotor de justiça proceder nos termos do art. 28 do CPP, dando ciência as partes.

4.2.11. Processo nº 2.00112/2012-CSMP (PI Nº 026/2010-MP/PJ/DC)

**Procedência:** 2º PJ do Consumidor

**Interessado(s):** Paulo Sérgio dos Santos Ribeiro; Federação Paraense de Futebol - FPF.

**Assunto:** Apurar possíveis infrações ao Estatuto do Torcedor praticadas pela Federação Paraense de Futebol.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de fundamentos para a propositura da Ação Civil Pública inexistindo comprovação de violação às normas de proteção esculpidas nas Lei nº 8.078/90 e Lei nº 10.671/2003.

4.2.12. Processo nº 2.00113/2012-CSMP (IC Nº 056/2011-MP/PJ/DC/PP)

**Procedência:** 4º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Ana Maria Magalhães de Carvalho; Polícia Militar do Estado do Pará.

**Assunto:** Apurar possíveis cumulações de cargos públicos por Polícias Militares do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que a suposta acumulação ilícita de cargos apontada no pedido de providência não restou devidamente comprovada, razão pela qual o arquivamento em análise não merece reparos, devendo ser mantido em todos os seus termos.

4.2.13. Processo nº 2.00115/2012-CSMP (IC Nº 018/2011-MP/3ªPJ/ATM)

**Procedência:** 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

**Interessado(s):** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; Hospital Regional Público da Transamazônica.

**Assunto:** Apurar a notícia sobre a falta de vagas nos serviços de Diálise do Hospital Regional Público da Transamazônica.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não restou comprovado as irregularidades apontadas na denúncia, pois se infere que a quantidade das máquinas de hemodiálise existentes e em funcionamento supre a demanda daquela região, sendo, inclusive ampliado o serviço de diálise do referido Hospital Regional.

4.2.14. Processo nº 2.00442/2011-CSMP (PA Nº 009/2008-MP/PJPB)

**Procedência:** PJ de Peixe-Boi

**Interessado(s):** João Pedrosa Gomes.

**Assunto:** apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. João Pedrosa Gomes, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que compete ao Tribunal de Contas a decisão sobre a legalidade, legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, na forma da Carta Magna , sendo necessário que se aguarde a manifestação deste órgão para que se promova eventual investigação por parte do *Parquet*.

4.2.15. Processo nº 2.00168/2012-CSMP (PAP Nº 005/2011-MP/2ªPJP)

**Procedência:** 2º PJ de Parauapebas

**Interessado(s):** 20ª Seccional Urbana de Polícia de Parauapebas.

**Assunto:** Apurar ocorrência de suposta falta de segurança na antiga Delegacia de Polícia de Parauapebas devido à superlotação de presos.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela